

COUDELARIA DE RINCAO/RS

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	160514-COUDELARIA DE RINCAO/RS	THAIS TRINDADE VICOSA	20/07/2026 13:29 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64442.003325/2025-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64442.003325/2025-94)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de extintores novos, materiais de combate a incêndio florestal, sinalização de emergência e EPIs de brigada, bem como para a contratação de serviços de manutenção, recarga de segundo e terceiro níveis, ensaio hidrostático de extintores e ensaio de mangueiras de incêndio, conforme condições, exigências e quantitativos constantes deste instrumento e da **tabela do Anexo A**.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens e os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Catálogo Eletrônico de Padronização

1.3. Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras da Administração Pública Federal, verificou-se que o objeto não se encontra integralmente contemplado no referido catálogo, razão pela qual foram adotadas as especificações constantes deste Termo de Referência e do Anexo A.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Os serviços objeto desta contratação são classificados como não contínuos, contratados por escopo, e serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no planejamento da contratação.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e obtida a anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.5.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que haja previsão expressa no edital e na ata, a possibilidade tenha sido considerada no planejamento da contratação e seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços.

1.6. O prazo de vigência dos contratos ou instrumentos hábeis que os substituam será definido por ocasião de cada contratação, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a estimativa dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos apresentados pelos órgãos participantes, que integram este processo, estando os quantitativos consolidados no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme indicado nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra este processo, contemplando a aquisição dos bens e a contratação dos serviços necessários ao atendimento da demanda do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada responsável pelos serviços de manutenção deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente pó químico seco inservível, peças substituídas e cilindros eventualmente condenados, observando a Lei nº 12.305, de 2010, e apresentando, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos, Certificado de Destinação Final ou documento equivalente.

4.1.2. Os bens fornecidos e os equipamentos devolvidos após a manutenção deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis, recicladas ou reutilizáveis, dimensionadas de modo a reduzir o volume transportado e a geração de resíduos, sem prejuízo da proteção e da integridade dos materiais.

4.1.3. A contratada responsável pelos serviços deverá possuir e manter válidas as licenças, autorizações ou documentos de dispensa ambiental exigíveis para o exercício de suas atividades, conforme a legislação aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marca ou modelo específico, sendo admitidos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

Vedação de utilização de marca ou produto na execução do serviço

4.3. Não haverá vedação à utilização de marcas ou produtos específicos na execução dos serviços, desde que os materiais empregados sejam compatíveis com os equipamentos e atendam às normas técnicas da ABNT, aos regulamentos do INMETRO e às demais disposições aplicáveis.

Exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando que o objeto compreende bens e serviços comuns, com mercado consolidado, não tendo sido identificada justificativa técnica para a adoção dessa exigência.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não será exigida vistoria prévia dos locais de execução, tendo em vista que as informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência.

Margem de preferência

4.8. Não será aplicada margem de preferência normal ou adicional nesta contratação, por não ter sido identificado enquadramento do objeto nas hipóteses regulamentares aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, observados os prazos definidos neste Termo de Referência.

5.1.2. As aquisições e os serviços serão executados sob demanda. Para os serviços de manutenção, a contratada deverá realizar a coleta dos extintores e mangueiras nas sedes do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, transportá-los até suas instalações e, após a execução dos serviços, devolvê-los aos respectivos locais de origem, em condições adequadas de uso.

5.1.3. As solicitações serão realizadas de forma parcelada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, conforme a necessidade da Administração.

5.1.3.1. No ato da retirada dos extintores para manutenção, a contratada deverá disponibilizar extintores de reserva, com carga e validade vigentes, em quantidade e capacidades equivalentes às dos equipamentos retirados, sem custos adicionais para a Administração.

5.1.3.2. Os extintores de reserva permanecerão nas Organizações Militares até a devolução dos equipamentos submetidos à manutenção, quando serão recolhidos pela contratada.

5.1.4. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico ou Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

- b) descrição dos serviços realizados;
- c) indicação da manutenção de segundo ou terceiro nível;
- d) relação das peças e dos componentes substituídos;
- e) resultado do ensaio hidrostático, quando aplicável; e
- f) condições finais de funcionamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de coleta, entrega e devolução serão realizados nos seguintes endereços:

- a) **Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão — órgão gerenciador:** ERS-176, km 86, 1º Distrito, Zona Rural, São Borja/RS;
- b) **2º Regimento de Cavalaria Mecanizado — órgão participante:** Avenida Júlio Tróis, nº 2.032 e nº 1.390, São Borja/RS;
- c) **9º Batalhão Logístico — órgão participante:** Avenida Aparício Mariense, nº 345, Bairro Vila Nova, Santiago/RS; e
- d) **Campo de Instrução Barão de São Borja — órgão participante:** Rua Amaro Souto, nº 809, Rosário do Sul/RS.

5.3. O atendimento ocorrerá nos seguintes horários:

- a) Coudelaria de Rincão: de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h;
- b) órgãos participantes: de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h, e às sextas-feiras, das 8h30min às 11h30min.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1.1. O setor requisitante ou o fiscal da respectiva Organização Militar emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento ou de Serviço, contendo os quantitativos, a descrição dos bens ou serviços e o local de atendimento.

5.3.1.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e agendar a coleta ou a entrega, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Fornecimento ou de Serviço.

5.3.1.3. Na coleta, será realizada conferência conjunta entre a contratada e o representante da Administração, com emissão de romaneio contendo a identificação e as características dos equipamentos retirados.

5.3.1.4. Os serviços de manutenção serão executados nas instalações da contratada, conforme as normas técnicas da ABNT, os regulamentos do INMETRO e demais disposições aplicáveis, abrangendo, conforme o caso:

- a) desmontagem;
- b) limpeza;
- c) inspeção dos componentes;
- d) substituição de peças;
- e) recarga do agente extintor;
- f) pressurização;
- g) ensaio hidrostático;
- h) instalação dos dispositivos de identificação e segurança; e

i) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.3.1.5. A devolução dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a coleta, admitida prorrogação, em caráter excepcional, mediante justificativa da contratada e autorização prévia da Administração.

5.3.1.6. A entrega deverá ser acompanhada do relatório técnico, da Ordem de Serviço, dos laudos dos ensaios realizados e dos documentos de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicáveis.

5.3.1.7. Para os itens referentes à aquisição de extintores novos e demais materiais, a entrega será realizada diretamente nos endereços indicados no item 5.2.

5.3.1.8. O descarregamento e a colocação dos bens nos locais indicados pela Administração serão de responsabilidade da contratada.

5.3.1.9. Os extintores novos deverão ser entregues acompanhados dos manuais, certificados e garantias aplicáveis, com data de fabricação não superior a 6 (seis) meses da data da entrega.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição sempre que houver inadequação ou defeito.

5.4.1. A contratada deverá fornecer os agentes extintores, gases propelentes, válvulas, anéis de vedação, mangueiras, manômetros, lacres, selos, peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, todos novos e adequados às normas técnicas aplicáveis.

5.4.2. A contratada deverá dispor dos equipamentos e instrumentos necessários à inspeção, manutenção e realização dos ensaios, incluindo balanças, equipamentos de pressurização e maquinário para ensaio hidrostático, devidamente aferidos, quando exigível.

5.4.3. A contratada deverá fornecer os extintores de reserva previstos no item 5.1.3.1.

5.4.4. Os materiais, componentes ou equipamentos que apresentarem defeito, inadequação ou incompatibilidade deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para o dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características:

5.5.1. execução dos serviços sob demanda e fornecimento parcelado dos bens;

5.5.2. inclusão de todos os custos de materiais, peças, equipamentos, transporte, coleta, entrega, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto;

5.5.3. atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes indicados no item 5.2;

5.5.4. localização da Coudelaria de Rincão em zona rural, a aproximadamente 50 km da área urbana de São Borja /RS, com acesso parcial por estrada não pavimentada; e

5.5.5. necessidade de transporte seguro dos extintores e demais equipamentos, observadas as normas aplicáveis ao deslocamento de cilindros sob pressão.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e das responsabilidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Uniformes e identificação

5.7. Os empregados da contratada que ingressarem nas Organizações Militares deverão utilizar vestimenta adequada à execução dos serviços, composta, no mínimo, por calça comprida, camisa ou camiseta e calçado fechado, bem como portar identificação funcional.

Procedimentos de transição e finalização da contratação

5.8. Não serão exigidos procedimentos específicos de transição ou finalização, em razão da natureza não contínua e por escopo dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. Verificar e atestar, no momento da coleta de extintores para manutenção, a efetiva disponibilização e o correto posicionamento dos equipamentos de reserva pela Contratada, garantindo que as instalações não fiquem desguarnecidas;

6.16.2. Inspeccionar, no ato do recebimento de bens novos (aquisição), a data de fabricação gravada nos cilindros dos extintores, recusando peremptoriamente equipamentos cuja data de fabricação seja superior a 06 (seis) meses da data efetiva da entrega; e

6.16.3. Monitorar e registrar formalmente o cumprimento da linha do tempo da prestação do serviço logístico, certificando-se de que o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos entre a coleta e a devolução não foi extrapolado, sob pena de notificação e aplicação de sanções.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), e será realizada com base na verificação, pela fiscalização contratual, do cumprimento das Ordens de Serviço / Ordens de Fornecimento, da adequação dos serviços executados, dos bens novos entregues, da documentação técnica apresentada e do restabelecimento das condições seguras e adequadas de funcionamento dos equipamentos.

7.2. Considerando que a presente contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço unitário, a medição e o pagamento observarão os bens efetivamente entregues e os serviços de manutenção efetivamente executados, conforme os quantitativos aferidos pela fiscalização nos Termos de Recebimento, as Ordens de Serviço emitidas, os relatórios técnicos apresentados e os valores unitários registrados em Ata/Contrato, não se aplicando a sistemática de medição e remuneração associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro global.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento integral da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, com a entrega dos bens ou a devolução dos equipamentos mantidos nos prazos estabelecidos e nos locais indicados (Coudelaria de Rincão e demais OMs Participantes);

7.4.2. Apresentação de relatório técnico detalhado ou ordem de serviço por lote, contendo a identificação individualizada dos extintores (nº do cilindro), a descrição exata dos serviços realizados (2º ou 3º nível), a relação de peças substituídas e, obrigatoriamente, o laudo do teste hidrostático para os equipamentos que passaram por manutenção de 3º nível; e

7.4.3. Ateste da fiscalização técnica quanto à conformidade dos materiais e serviços, confirmando o restabelecimento das condições de segurança e a plena operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão do objeto a **efetiva entrega dos bens adquiridos ou a devolução dos extintores mantidos nas dependências da Organização Militar solicitante**, acompanhada do respectivo Relatório Técnico/Ordem de Serviço, laudos de testes hidrostáticos (quando aplicável) e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) .

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período com base na respectiva ordem de serviço e na comprovação da execução do objeto.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Não será permitida a antecipação de pagamento, parcial ou total, tendo em vista que a presente contratação será executada sob demanda, com medição por preço unitário e pagamento condicionado à comprovação da execução dos serviços e ao respectivo ateste pela fiscalização, não se verificando, no caso concreto, justificativa excepcional para adoção da medida

Reajuste

- 7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2025
- 7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo e por item, conforme a organização constante do Anexo A deste Termo de Referência.

9.2. Para os itens reunidos em grupo, a disputa e o julgamento ocorrerão pelo menor valor total do grupo, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens que o compõem.

9.2.1. O fornecedor interessado em participar de determinado grupo deverá apresentar proposta para todos os itens integrantes do respectivo grupo, não sendo admitida proposta parcial.

9.2.2. A proposta deverá indicar os preços unitários e totais de cada item integrante do grupo, ainda que a classificação seja definida pelo valor total do grupo.

9.2.3. A adjudicação será realizada por grupo, sem prejuízo de que a execução, o empenho, a medição, o faturamento e o pagamento ocorram pelos quantitativos e preços unitários de cada item efetivamente solicitado.

9.3. Para os itens não agrupados, identificados no Anexo A como “Sem Grupo”, a disputa, o julgamento e a adjudicação ocorrerão individualmente, pelo menor preço do respectivo item.

Regime de execução e fornecimento

9.4. O regime de execução e fornecimento do objeto será:

9.4.1. fornecimento por preço unitário, para os itens relativos à aquisição de bens e materiais; e

9.4.2. empreitada por preço unitário, para os itens relativos à prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga, ensaio hidrostático de extintores e ensaio de mangueiras de incêndio.

9.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso seja adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade compreenderá:

9.5.1. os valores unitários máximos de cada item, conforme estimativas constantes do Anexo A deste Termo de Referência;

9.5.2. o valor global máximo de cada grupo, resultante da soma dos valores totais estimados dos respectivos itens; e

9.5.3. serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário ou global do grupo superior aos valores máximos admitidos, após eventual negociação.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade — RG — ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

9.10. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, nos termos da regulamentação vigente;

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, conforme o art. 15, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ — ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB — e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme o caso;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante apresentação de declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou de outro documento equivalente, na forma da lei;

9.24. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual — MEI — que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação ou contratação, ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC — e Solvência Geral — SG — superiores a 1 (um), obtidos mediante a aplicação das fórmulas constantes deste Termo de Referência;

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da parcela pertinente;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital — Sped;

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.33.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do interessado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART do profissional responsável, bem como registro da empresa de manutenção perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — Inmetro ou órgão delegado, ambos em plena validade;

9.34.1. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

9.35. Prova de atendimento aos requisitos do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP, previstos no art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, quando aplicável ao item ou à atividade executada;

9.35.1. As exigências de qualificação técnica previstas nos itens 9.34 e 9.35 serão aplicáveis exclusivamente aos grupos ou itens que envolvam serviços de inspeção, manutenção, recarga, ensaio hidrostático de extintores ou ensaio de mangueiras de incêndio, não se aplicando aos itens destinados exclusivamente ao fornecimento de bens.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação ou do item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

- 9.36.1.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão referir-se a contrato ou contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.36.1.1.** experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos;
- 9.36.1.2.** execução de serviços de manutenção de extintores de incêndio de segundo e terceiro níveis;
- 9.36.1.3.** gerenciamento da logística de coleta e entrega de equipamentos em volume compatível com a demanda estimada; e
- 9.36.1.4.** execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estimado de manutenções para o respectivo lote, considerando o período de 12 (doze) meses;
- 9.36.2.** Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviços, a apresentação e o somatório de diferentes atestados referentes a serviços executados de forma concomitante, por equivalerem, para fins de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 9.36.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 9.36.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local onde os serviços foram prestados, entre outros documentos;
- 9.36.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, conforme especificado no contrato social vigente;
- 9.37.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 9.38.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.39.** Apresentação do profissional ou dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente e detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes às do objeto;
- 9.39.1.** Para o profissional indicado, deverá ser comprovada responsabilidade técnica pela execução de serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis em extintores de incêndio;
- 9.39.2.** A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do profissional;
- 9.39.3.** O profissional ou os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços objeto do contrato, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.40.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma da regulamentação aplicável, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade;
- 9.41.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.42.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 9.43.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a assinatura do contrato, da ata de registro de preços ou para o aceite do instrumento equivalente deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de norma que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 9.44.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.45.** Caso o fornecedor seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;
- 9.46.** Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e da filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos — CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS — CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.47.** Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.47.1.** Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, observado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 9.47.2.** Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual — DRSCI para cada um dos cooperados indicados;
- 9.47.3.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;
- 9.47.4.** Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.47.5.** Comprovação da integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- 9.47.6.** Os seguintes documentos destinados à comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.47.6.1.** Ata de fundação;
- 9.47.6.2.** Estatuto social acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 9.47.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da respectiva ata da assembleia;
- 9.47.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.47.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- 9.47.6.6.** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e
- 9.47.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.187.024,89** (um milhão, cento e oitenta e sete mil, vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme os valores unitários e totais constantes da planilha estimativa de preços anexa a este Termo de Referência.

10.2. Os preços estimados foram definidos com base na pesquisa de preços realizada nos autos, consideradas as quantidades previstas para cada item e grupo.

10.3. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos constituem estimativas máximas e não obrigam a Administração à contratação integral.

10.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. para aplicação do reajuste dos preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no edital e na ata de registro de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Borja, na data de assinatura eletrônica

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 2 (dois)* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente a *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*

4.1.41. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

5.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

5.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

5.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

5.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

5.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

5.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

5.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

5.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

5.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. *O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

5.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

6.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

6.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

6.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

6.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

6.8.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

6.8.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.*

6.8.3. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

6.9. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

6.9.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

6.9.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária de Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº 90040/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANO PESCE FERREIRA DA COSTA MENEZES

Equipe de Planejamento

DIONEFER SEVERO DE ALMEIDA

Equipe de Planejamento

LUCAS SILVA FERNANDES

Equipe de Planejamento

